

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE Nº 002/2017.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES DISTRATANTES:

PRIMEIRO DISTRATANTE: CÂMARA DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 24.255.838/0001-94, com sede na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 55, Centro, Marechal Deodoro/AL, neste ato representada por seu Presidente **André Luiz Barros da Silva**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 1569531 SSP/AL e do CPF/MF nº: 008.087.444-45, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL,

SEGUNDO DISTRATANTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº: 448.010 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº: 348.642.294-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Cansanção, nº 409, Aptº 402, Ponta Verde, Maceió /AL,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Distrato do Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Nº 002/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em 02 de Janeiro de 2017, as partes acima identificadas, celebraram Contrato Temporário de Prestação de Serviços de n.º 002/2017, através do qual o **PRIMEIRO DISTRATANTE** contratou o **SEGUNDO DISTRATANTE** para prestar serviços inerentes à função de auxílio nas atividades Administrativas, notadamente quanto à elaboração e confecção de folhas de pagamentos, efetivação de pagamentos, nomeação e exoneração de funcionários, organização dos processos contábeis, tudo em atinência ao deslinde das atividades da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, pelo valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Em comum acordo e nas razões de suas faculdades, os ora distratantes, resolvem, nesta data, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato Temporário de Prestação de Serviços de n.º 002/2017, acima citado, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a assinatura do presente instrumento, as partes dão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Temporário de Prestação de Serviços, ora distratado, não havendo pendências de nenhuma das partes, restando vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos deste contrato ou concernente ao presente distrato.

CLÁUSULA QUARTA - O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. ✓



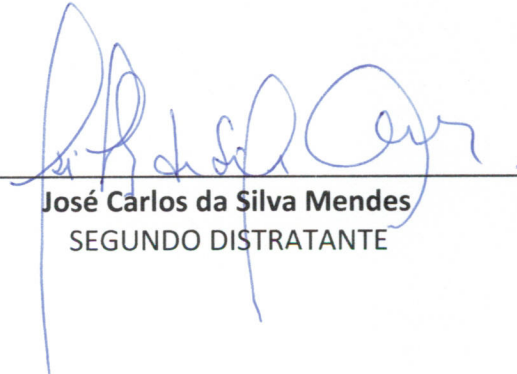
CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Marechal Deodoro-AL, como único competente para processar e julgar qualquer litígio fundado neste DISTRATO ou dele advindo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, para que produzam seus efeitos legais.

Maceió (AL), 03 de Abril de 2017.



Câmara De Marechal Deodoro
André Luiz Barros da Silva
Presidente
PRIMEIRO DISTRATANTE



José Carlos da Silva Mendes
SEGUNDO DISTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Diviana Maria de Azevedo Satrio
841-681-614-04.

Nome:

CPF nº:

Luiz de Lima e Silva
605.966.434-20

Publicado no Mural da Câmara
Mun. de Mal. Deodoro-AL
EM 03 / 04 / 17

Diretora